

# CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.05.02-DP

A Presidente da Comissão de Licitação do CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, consoante autorização do PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA.**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93.

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*Art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais passaram a vigorar nos seguintes moldes:

*Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, atualmente o valor limite para caracterizar a dispensa de licitação é de 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o que representa um montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) reais.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, tem como necessária assessoria e consultoria institucional, orientação na execução das atividades da área do processo técnico institucional como legislativo, revisão e orientação de atos e fatos legislativos as fases de ações parlamentares e Orientações e instruções sobre boas praticas nas normas estabelecidas no Regimento interno da casa legislativa. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO A MESA DIRETORA**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se então dispensável a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO A MESA DIRETORA**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **N BITU DE FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.548.431/0001-45, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

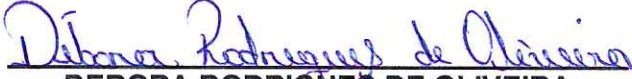
A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que

## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

MADALENA, 08 DE JULHO DE 2019.



**DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação